6. Representado isento de declarar imposto de renda deve ter o percentual de doação calculado com base no limite de rendimentos estipulados para a isenção." (Sem grifos no original)
(TRE/GO, RP n. 1830, DJ 10/12/2009, Relator Carlos Humberto de Sousa)

Apesar dos julgados acima se referirem especificamente a lides que envolvem isentos de entrega da Declaração de Imposto de Renda e não aos omissos, este Tribunal Regional vem aplicando o valor limite de R$ 13.968,80 para isentos, como sendo a renda dos omissos, de acordo com o que se depreende da ementa abaixo, in verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL JULGADA PROCEDENTE. DOAÇÃO PARA CAMPANHA ELEITORAL.
INOBSERVÂNCIA DO LIMITE LEGAL. PESSOA FÍSICA. PRELIMINARES AFASTADAS. DECLARAÇÃO DE ISENTO.
MULTA. MÍNIMO LEGAL. PROCEDÊNCIA.
(...)
3 - Diante da ausência de declaração anual de Imposto de Renda da pessoa física, relativa ao ano anterior ao pleito, é válida a presunção de que o doador tenha auferido rendimentos em patamar igual ou inferior ao limite para a Declaração de Isento. (...)" (Sem grifo no original)
(TRE-GO, RP n. 1798, j. 1º/02/2010, Redatora Elizabeth Maria da Silva)

Consagrando esta mesma hermenêutica cite-se, ainda, as decisões unipessoais dos Relatores Carlos Humberto de Sousa e Elizabeth Maria da Silva, nas Representações nºs 1908 e 2186, respectivamente.

Verifica-se, assim, que o limite estabelecido legalmente foi perfeitamente respeitado pelo representado, tendo em vista que doou R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) quando poderia ter doado R$ 1.396,80 (mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

Dessa forma, conclui-se que as provas coligidas aos autos não comprovam doação em desacordo com o art. 23, §1º, da Lei n. 9.504/97, afastando-se, por conseguinte, as penalidades previstas no § 3º do mesmo artigo. Neste sentido tem caminhado as reiteradas decisões desta Egrégia Corte Eleitoral, in verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. APRESENTAÇÃO
DE DIRPF RETIFICADORA. DOAÇÃO DENTRO DO LIMITE LEGAL. AGRAVO IMPROVIDO.
(...)
A doação que se compreende dentro do limite de 10% do rendimento bruto do ano anterior à eleição, informado na DIRPF retificadora, não enseja a sanção do § 3º do art. 23 da Lei nº 9.504/97.
(...)
Agravo Regimental que não afasta os motivos da decisão agravada.
Agravo conhecido e não provido." (Os grifos não são do original).
(TRE-GO, Rp nº 2015, DJ 14/12/2009, Relator Carlos Humberto de Sousa)

Destarte, resta patente a inaplicabilidade da sanção prevista para as doações em excesso na espécie em tela.

Pelo o exposto, julgo improcedente o pedido da presente representação, em vista da ausência de comprovação de doação acima do limite legal por MAURÍCIO CLEMENTE DA COSTA, com fulcro no artigo 23, § 1º da Lei 9504/97 c/c artigo 47, XIX do Regimento Interno TRE/GO.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

Desembargador NEY TELES DE PAULA - Relator

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

TRIBUNAL PLENO

Atos do Tribunal Pleno

Resoluções

N° 162

RESOLUÇÃO Nº 162/ 2010 - Institui o Planejamento Estratégico de Tecnologia de Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás para o qüinqüênio 2010-2014 e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Resolução n° 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o planejamento e a gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando a Resolução n° 90, de 29 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando a Resolução n° 99, de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Poder Judiciário, e estabelece que os tribunais indicados nos incisos II a VII do Art. 92 da Constituição Federal elaborem os seus respectivos planejamentos estratégicos de TIC, aprovando-os em seus órgãos plenários até 31 de março de 2010;

Considerando a Resolução nº 23.212 de 23 de fevereiro de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, que aprovou o plano de trabalho e as metas de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito da Justiça Eleitoral;

Considerando a proposta apresentada pela Secretaria de Tecnologia da Informação, parte integrante desta norma, RESOLVE:

Art. 1° Fica instituído o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETI) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás para o período 2010-2014, consolidado no Anexo desta Resolução e sintetizado nos seguintes componentes:

I – Missão: Prover e manter soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) como ferramentas efetivas para que o TRE-GO cumpra sua missão institucional;

II – Visão: Ser reconhecido pela qualidade de seus serviços e soluções de TIC e superar as expectativas dos nossos clientes;

III – Atributos de Valor para a Sociedade:

a) Comprometimento;
b) Disciplina;
c) Ética;
d) Flexibilidade;
e) Inovação e Modernidade;
f) Integração;
g) Reconhecimento;
h) Respeito;
i) Responsabilidade social e ambiental;;
j) Transparência.

IV – 4 (quatro) perspectivas estratégicas distribuídas em 6 (seis) temas:

a) Excelência Operacional:
Tema 1. Infraestrutura e tecnologia.

b) Orientação Futura:
Tema 2. Desenvolvimento de governança e boas práticas;
Tema 3. Gestão de pessoas.

c) Orientação aos Usuários:
Tema 4. Atuação institucional;
Tema 5. Melhorar a imagem da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Judiciário;

d) Contribuição Corporativa:
Tema 6. Orçamento.

Art. 2º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação propor à Administração do Tribunal, periodicamente ou sempre que necessário, projetos e ações julgados suficientes para a consecução das metas fixadas no Anexo desta norma.

Art. 3° Os indicadores estabelecidos no Anexo desta Resolução são de mensuração obrigatória no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação por meio de reuniões trimestrais para acompanhamento dos indicadores, dos resultados das metas fixadas e da execução dos projetos estratégicos, quando poderão ser propostos ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho.

Art. 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá promover a revisão do plano, buscando mantê-lo alinhado às diretrizes deste Tribunal, do Tribunal Superior Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça, propondo sua adequação, sempre que entender necessário, inclusive quanto a novas metas em substituição àquelas definidas no PETI e já concluídas.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 7 dias do mês de abril de 2010.

Desembargador FLORIANO GOMES
Presidente

Desembargador NEY TELES DE PAULA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dra. ILMA VITÓRIO ROCHA
JUÍZA MEMBRO

Dr. ADEGMAR JOSÉ FERREIRA
JUIZ MEMBRO

Dr. MARCO ANTÔNIO CALDAS - JUIZ MEMBRO

Dr. CARLOS HUMBERTO DE SOUSA - JUIZ MEMBRO

Dr. JOÃO BATISTA FAGUNDES FILHO - JUIZ MEMBRO

Dr. ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

ZONAS ELEITORAIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

OUVIDORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIARIA

ATOS DA SECRETARIA JUDICIARIA

COMUNICADOS

ATA DE DISTRIBUICAO

Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Ata de Distribuição Ordinária, realizada no período de 1º de abril de 2010 a 15 de abril de 2010, presidida pelo o Exmo. Sr. Desembargador **Floriano Gomes**, Presidente.
Foram distribuídos pelo sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

Ação Cautelar nº 899-91.2010.6.09.0000 (1)
Origem: PIRENÓPOLIS - GO (26ª ZONA ELEITORAL - PIRENÓPOLIS)
Relator: Adegmar José Ferreira
Tipo: Distribuição por prevenção
REQUERENTE(S): JUNIO PEREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: AFRANIO COTRIM JUNIOR - OAB: 20907/GO
ADVOGADO: AFRANIO COTRIM JUNIOR - OAB: 20907/GO
REQUERIDO(S): MARCIA RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADO: DORISMAR LEITE - OAB: 6397/GO

Ação Penal nº 92 (9356313-11.2008.6.09.0130)(2)
Origem: MINAÇU-GO (130ª ZONA ELEITORAL - MINAÇU)
Relator: Adegmar José Ferreira
Tipo: Redistribuição ao Substituto
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
REU(S): CICERO ROMAO RODRIGUES
ADVOGADO: JOAO RODRIGUES FRAGA - OAB: 6766/GO
REU(S): MAURIDES RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR - OAB: 8248/GO
ADVOGADO: MARIO ALBERTO CAMPOS - OAB: 2392/GO

Execução Fiscal nº 921-52.2010.6.09.0000 (3)
Origem: GOIÂNIA – GO
Relator: Floriano Gomes
Tipo: Distribuição ao Presidente
EXEQÜENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: BENEDITO PAULO DE SOUZA - OAB: 8582/GO
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORAL LTDA

Inquérito nº 872-11.2010.6.09.0000 (4)
Origem: GOIÂNIA – GO
Relator: Ney Teles de Paula
Tipo: Distribuição por prevenção
REQUERENTE: SUPERITENDENCIA DA POLICIA FEDERAL EM GOIAS
REQUERIDO(S): TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

Processo Administrativo nº 767-34.2010.6.09.0000 (5)
Origem: PADRE BERNARDO – GO (131ª ZONA ELEITORAL - PADRE BERNARDO)
Relator: Adegmar José Ferreira
Tipo: Redistribuição ao Substituto
REQUERENTE: JUIZ DA 131ª ZONA ELEITORAL
REQUERIDO(S): TRE/GO
REQUISITADO: JOSÉ ADAIR BATISTA MELO

Processo Administrativo nº 838-36.2010.6.09.0000 (6)
Origem: JOVIÂNIA – GO (93ª ZONA ELEITORAL - JOVIÂNIA)
Relator: Ney Teles de Paula
Tipo: Distribuição automática
REQUERENTE: JUIZ DA 093ª ZONA ELEITORAL
REQUERIDO(S): TRE/GO
REQUISITADO: PAULO DONIZETE CALDEIRA

Processo Administrativo nº 848-80.2010.6.09.0000 (7)
Origem: GOIÂNIA – GO
Relator: João Batista Fagundes Filho
Tipo: Distribuição automática
REQUERENTE: JUIZ DA 074ª ZONA ELEITORAL
REQUERIDO(S): TRE/GO
REQUISITADO: LORENA DE JESUS SOUZA

Processo Administrativo nº 859-12.2010.6.09.0000 (8)
Origem: GOIÂNIA – GO
Relator: Carlos Humberto de Sousa
Tipo: Distribuição automática
REQUERENTE: JUIZ DA 002ª ZONA ELEITORAL
REQUERIDO(S): TRE/GO
REQUISITADO: LUZNAYARA LAURENTINA LIMA